



FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM RONDÔNIA: ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.089/2021

Maíra Silva Ribeiro¹
Luciana Riça Mourão Borges²
Rafael Freire de Paula³

RESUMO

A Amazônia tem servido para solidificar acordos econômico-políticos, ao mesmo tempo em que contribui para aprofundar o perfil produtivo extrativista e neoextrativista, o qual depende da flexibilização de direitos sociais e territoriais. Nesse contexto, esta pesquisa analisa o processo de flexibilização ambiental no estado de Rondônia, bem como suas consequências e impactos, identificando os agentes envolvidos, as matrizes produtivas regionais e globais nas quais se inserem, além das ideologias e imaginários que sustentam a flexibilização da legislação ambiental e o avanço do desmatamento. Trata-se de um estudo qualitativo de caráter exploratório, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental, complementado pela análise de dados secundários. Os resultados evidenciam o esfacelamento das Áreas Protegidas localizadas ao norte do estado de Rondônia, as estratégias mobilizadas por interesses ligados ao agronegócio e aos grandes empreendimentos, e as formas pelas quais esses processos têm violado os direitos territoriais das comunidades tradicionais e a conservação de Áreas Protegidas.

Palavras-chave: Extrativismo e Neoextrativismo; Flexibilização da Legislação Ambiental; Territórios Amazônicos; Devastação Socioambiental.

ABSTRACT

The Amazon has been used to solidify economic-political agreements, while simultaneously contributing to the deepening of the extractivist and neo-extractivist production model, which relies on the flexibilization of social and territorial rights. In this context, this research analyzes the process of environmental flexibilization in the state of Rondônia, as well as its consequences and impacts, identifying the agents involved, the regional and global productive matrices in which they are inserted, and the ideologies and imaginaries that sustain the flexibilization of environmental legislation and the advance of deforestation. The present study is a qualitative and exploratory investigation based on bibliographic and documentary research, complemented by the analysis of secondary data. The results reveal the fragmentation of Protected Areas located in the northern region of the state of Rondônia, the strategies mobilized by interests linked to agribusiness and large-scale enterprises, and the ways in which these processes have violated the territorial rights of traditional communities and the conservation of Protected Areas.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia (PPGG) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: silvaribeiro.maira@gmail.com;

² Docente no Departamento Acadêmico de Geografia (DAG) e no Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia (PPGG) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: luciana.borges@unir.br.

³ Professor Adjunto do Colegiado de Geografia da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus de Campo Mourão. E-mail: rafael.paula@unespar.edu.br.



Keywords: Extractivism and Neo-extractivism; Flexibilization of Environmental Legislation; Amazonian Territories; Socio-environmental Devastation.

INTRODUÇÃO

No contexto do extrativismo e do neoextrativismo elegidos como estratégias recorrentes de desenvolvimento econômico (Aráoz, 2020; Svampa, 2012; Bringel e Svampa, 2023), o processo de desflorestamento acelerado, seguido por queimadas na região amazônica, pode ser interpretado como um experimento do que pode e do que não pode ser feito com as Áreas Protegidas.

Conforme observa Harvey (1995), não é mais o capital que busca vantagens locais, mas sim os próprios locais que passam a oferecer vantagens atraentes, tais como benefícios fundiários, fiscais e regulatórios, flexibilizando leis e normas. Assim sendo, verifica-se a nível local e regional: mercantilização e privatização da terra, expulsão de comunidades tradicionais, conversão de direitos de propriedade comunal para direitos privados, e flexibilização das normas de regulação para favorecer os investimentos. O Estado estabelece a necessidade do aumento das exportações de *commodities*, atua como legitimador, e adota a política de abertura ao investimento estrangeiro, com efeitos diretos sobre as populações tradicionais e Áreas Protegidas.

Diante desse panorama, esta pesquisa analisa a flexibilização ambiental no estado de Rondônia, assim como suas consequências e impactos socioambientais, identificando ainda os principais agentes envolvidos, as matrizes produtivas regionais e globais associadas, além dos discursos, imaginários e ideologias que sustentam os processos de flexibilização da legislação ambiental e de desmatamento.

De maneira ampla, a pesquisa investiga o conjunto das ameaças desestruturadoras que recaem sobre as Áreas Protegidas localizadas no estado de Rondônia a partir da análise do processo de aprovação da Lei Complementar (LC) nº 1.089/2021. Para dimensionar os conflitos socioambientais, são examinadas as redes de atores distribuídos em arranjos institucionais e dispostos por uma determinada economia política. As metas mais específicas consistem em identificar os agentes impulsionadores dos processos de flexibilização da legislação ambiental e desmatamento no estado de Rondônia; definir os contornos da configuração do desmatamento, identificando os territórios mais disputados e que envolvem maiores conflitos por terra; e estratificar discursos e ideologias que convalidam e estimulam o



desmatamento, bem como inventariar as “ordens de justificação” (Boltanski e Chiapello, 1999).

Além da introdução e das considerações finais, a pesquisa está estruturada em três seções principais. A seção de Metodologia apresenta os procedimentos, as técnicas e as abordagens empregadas na investigação do problema proposto. A seção subsequente reúne um conjunto de estudos que contextualizam e fundamentam a pesquisa, abordando principalmente as políticas públicas direcionadas para a Amazônia a partir da segunda metade do século XX e as transformações observadas na organização socioespacial da região. Adicionalmente, são abordados o processo de implementação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia e a criação das Áreas Protegidas. Por fim, na seção de Resultados e Discussão, os dados obtidos são apresentados, interpretados e analisados, permitindo compreender o esfacelamento das Áreas Protegidas em Rondônia, as estratégias acionadas por interesses do agronegócio e de grandes empreendimentos, e os impactos desses processos sobre os direitos territoriais das comunidades tradicionais e sobre a conservação ambiental.

METODOLOGIA

O estudo qualitativo de nível exploratório foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se das técnicas de análise de conteúdo e análise crítica do discurso, e complementado pela análise de dados secundários.

Com o objetivo de recolher informações sobre o tema de estudo, a pesquisa bibliográfica foi efetuada através do levantamento de referências teóricas publicadas em formatos impressos e digitais, e a pesquisa documental através de fontes mais diversificadas. Algumas das fontes utilizadas foram: bibliotecas virtuais, acervos *on-line*, arquivos de revistas, análise de documentos oficiais e informações jurídicas, e dados obtidos em jornais locais.

Os documentos oficiais e jurídicos foram acessados por meio dos arquivos públicos estaduais, disponíveis em formato digital. Por sua vez, as publicações parlamentares foram obtidas a partir do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e dos Diários Oficiais disponibilizados pelo Portal da Transparência do Poder Legislativo do Estado de Rondônia. Complementarmente, os registros audiovisuais das Sessões Legislativas e das demais atividades parlamentares foram consultados nos canais de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Para a construção dos mapas, optou-se pela utilização do *software* QGIS3, sendo que os dados secundários utilizados estavam em formato SHP (*shapefile*) e foram extraídos do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM-RO). A fase de tratamento dos dados passou pela utilização de diversas ferramentas disponíveis no *software* QGIS3, permitindo examinar em que medida os incrementos de desmatamento acumulado por ano nas Unidades de Conservação localizadas ao norte do estado de Rondônia e o processo observado na esfera política se relacionam.

REFERENCIAL TEÓRICO

Como destacado por Oliveira (1991, 1993), a partir da segunda metade do século XX, acordos políticos e econômicos foram sendo estabelecidos entre o Estado e o grande capital, nacional e internacional, facilitando a exploração e a exportação dos recursos naturais da Amazônia. De acordo com Gonçalves (2005, 2017), Silva (2017) e Théry (2012), a organização socioespacial da região é transformada em decorrência das recentes políticas públicas implementadas.

Em Rondônia, os processos de transformação das áreas florestais, bem como as alterações nas dinâmicas econômicas e territoriais, se intensificaram a partir da década de 1960, em decorrência das políticas de colonização promovidas pelos governos militares. Nesse contexto, destaca-se o Decreto-Lei nº 1.106/1970, responsável pela criação do Programa de Integração Nacional (PIN), cujo propósito consistia em promover a rápida integração das regiões abrangidas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), instituída pela Lei nº 3.692/1959, e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei nº 5.173/1966. A construção de rodovias e a implementação de programas de colonização e reforma agrária configuravam-se, em um primeiro momento, como objetivos centrais do PIN.

Segundo Théry (2012) e Silva (2017), as políticas de colonização e a ideologia da colonização foram determinantes para a reconfiguração socioespacial do atual estado de Rondônia, consolidando o modelo agropecuário como atividade econômica dominante, intensificando as disputas por terra e os conflitos entre distintos grupos sociais. Os grandes projetos de desenvolvimento e os projetos de colonização agrícola integram um conjunto



articulado de políticas públicas que atualmente configuram o território como uma nova fronteira agrícola.

Silva e Michalski (2020) analisam os impactos territoriais do agronegócio no estado de Rondônia, destacando a expansão da soja desde a Região Sul na década de 1980, passando pelo Centro-Oeste nos anos 1990, até alcançar o Norte e Nordeste a partir dos anos 2000. Em Rondônia, a análise da expansão das fronteiras internas deve ser realizada considerando a escala regional e o vínculo entre as dinâmicas da agropecuária, da exploração madeireira e as terras públicas. Nessa perspectiva, com a territorialização da soja no sul de Rondônia, favorecida pela logística implantada, observou-se a expansão da produção agrícola para as regiões norte e centro-sul do estado, forçando o deslocamento da atividade pecuária para áreas florestais, intensificando o desmatamento, os conflitos territoriais e as pressões sobre as Áreas Protegidas e seus entornos.

Ameaças às Áreas Protegidas no estado de Rondônia

Os impactos decorrentes da política de colonização oficial promovida pelo Estado Brasileiro, com suporte institucional do Banco Mundial, para o estado de Rondônia tornaram-se evidentes na década de 1980. A ocupação indiscriminada de terras e os registros descomunais de queimadas revelaram a necessidade urgente de revisão das políticas públicas implementadas. Como resposta a esse cenário, foi concebido o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia (PLANAFLORO), com o propósito principal de consolidar o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico (ZSEE) como instrumento norteador da ocupação e da utilização dos recursos naturais do estado, conter o avanço do desmatamento e promover a recuperação de áreas improdutivas (Ott, 2002; Pedlowski *et al.*, 1999).

A implementação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico revelou-se decisiva para a constituição das Unidades de Conservação no estado de Rondônia. Essa iniciativa foi acompanhada por uma intensa mobilização da sociedade civil organizada e de entidades governamentais, que discutiram a formação do Corredor Ecológico Binacional Guaporé/Itenez-Mamoré (Montalvão, 2024).

O Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE-RO) foi instituído pelo Decreto Estadual nº 3.782/1988. Posteriormente, a Lei Complementar nº 52/1991 revisou e retificou esse decreto, consolidando a chamada “primeira aproximação” do Zoneamento. Essa versão inicial do ZSEE-RO estabeleceu seis zonas territoriais distintas com base em características regionais específicas, a saber: Zona 1 – voltada à exploração



agropecuária; Zona 2 – destinada à pequenos produtores; Zona 3 – direcionada à população ribeirinha; Zona 4 – destinada à atividade extrativista; Zona 5 – voltada ao manejo florestal; e Zona 6 – destinada à conservação e preservação ambiental.

A segunda aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia foi instituída pela Lei Complementar nº 233/2000, no início da década de 2000. Esse instrumento normativo definiu três grandes zonas territoriais e suas respectivas subzonas, sendo a Zona 1 voltada ao uso agropecuário, agroflorestal e florestal; a Zona 2 destinada à conservação dos recursos naturais, com possibilidade de uso mediante manejo sustentável; e a Zona 3, correspondente às Unidades de Conservação e Terras Indígenas.

Decorridas duas décadas desde a implementação da segunda aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia, e após diversas alterações legais (Borges e Santana, 2021), esse instrumento de gestão do território avança para sua terceira aproximação. O Projeto de Lei Complementar nº 85/2020, apresentado recentemente, propôs alterações substanciais no ZSEE-RO, revelando sua fragilidade, vulnerabilidade e ausência de rigor normativo.

A articulação entre grandes grupos econômicos e os aparatos governamentais tem impulsionado uma série de medidas legislativas-governamentais que viabilizam a exploração de recursos naturais na região amazônica (Araújo e Vieira, 2019; Gudynas, 2015). Em Rondônia, as atuais ofensivas concentram-se sobre os remanescentes florestais de um território historicamente marcado por elevada taxa de desmatamento e por práticas sistemáticas de violência e repressão contra populações tradicionais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 80/2020, de iniciativa do Poder Executivo estadual, foi submetido pelo Governador à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) em 8 de setembro de 2020, para apreciação e deliberação. A proposta objetivava reduzir os limites da Reserva Extrativista Jaci Paraná, localizada entre os municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Buritis, e do Parque Estadual de Guajará-Mirim, situado nos municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Como medida compensatória, o Projeto previa a criação de seis Unidades de Conservação em distintos municípios do estado⁴, a saber: 1) o Parque Estadual Ilha das Flores, com área de aproximadamente 89.617,2080 hectares, localizado no município de Alta Floresta D'Oeste; 2) o Parque Estadual Abaitará, com área de aproximadamente 152,0003 hectares, localizado no município de Pimenta Bueno; 3) a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, com área de aproximadamente 1.678,4981 hectares, localizada no município de Porto Velho; 4) a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, com área de aproximadamente 11.461,9600 hectares, localizada no município de São Francisco do Guaporé; 5) a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, com área de aproximadamente 9.205,5938 hectares, localizada no município de Porto Velho; e 6) a Reserva de Fauna Pau D'Óleo, com área de aproximadamente 10.463,8200, localizada no município de São Francisco do Guaporé.

A Figura 1 apresenta a localização das Unidades de Conservação em questão.

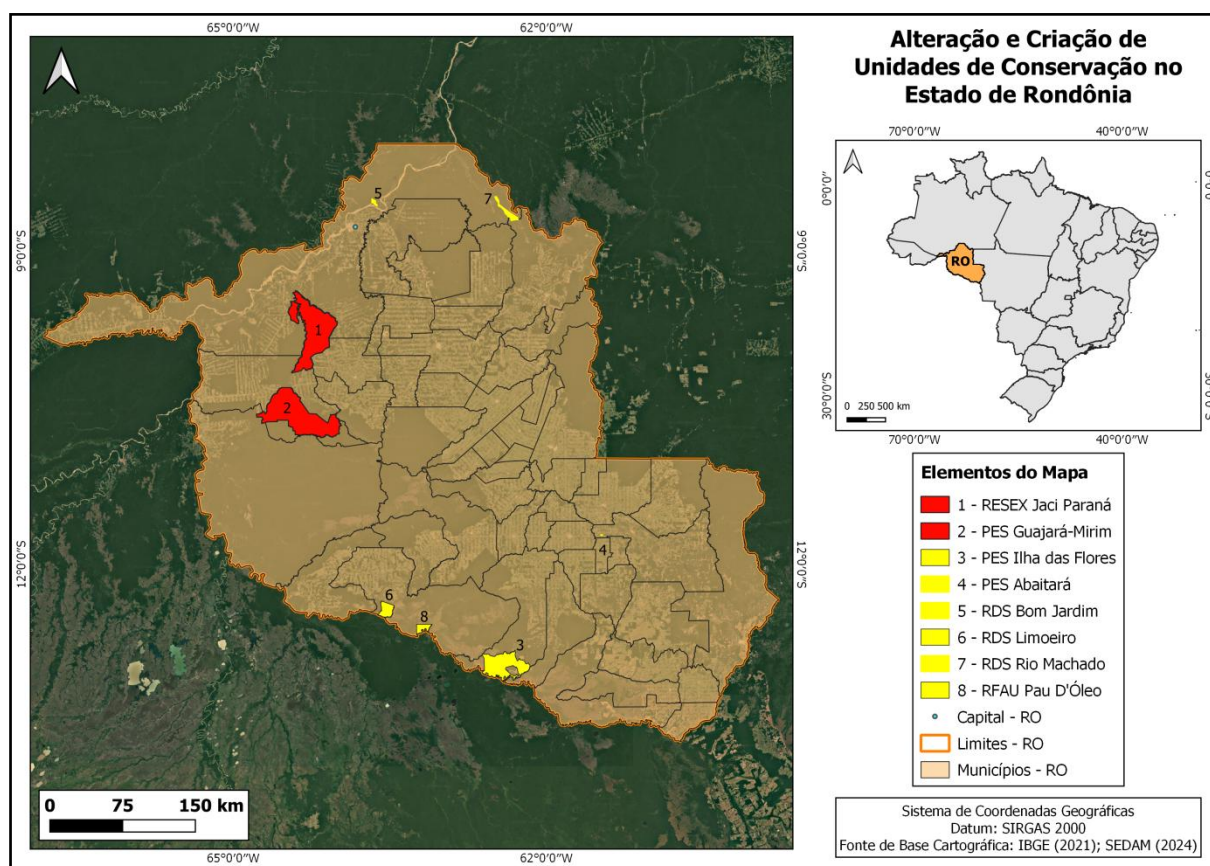


Figura 1. Alteração (vermelho) e criação (amarelo) de Unidades de Conservação no estado de Rondônia, segundo o PLC nº 80/2020.

Fonte: Elaboração própria (2024).

⁴ Em áreas que não possuíam ocupação antrópica e não eram aptas para atividades agropecuárias, definidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM-RO) após a realização de estudos técnicos e consultas públicas.



Na Mensagem nº 204, de 8 de setembro de 2020, incorporada ao PLC nº 80/2020 e endereçada aos membros da Assembleia Legislativa, o Governador alegava a necessidade de redução dos limites das Unidades de Conservação supracitadas, argumentando a dificuldade do Poder Público em implantar Políticas de Proteção Ambiental nessas áreas. Conforme o chefe do Poder Executivo estadual, a Reserva Extrativista Jaci Paraná tivera sido alvo de desmatamento, ocupações ilegais e conflitos fundiários/socioambientais desde a década de 2000, e foi estimado que existiam mais de 120 mil cabeças de gado ilegal em seu interior, sendo que o impacto gerado tornou improvável a recuperação natural da vegetação nativa, o que justificaria a exclusão de uma área de aproximadamente 152 mil hectares da Reserva (em torno de 77% da área total).

No caso do Parque Estadual de Guajará-Mirim, a proposta pretendia restabelecer os limites fundiários previstos na Lei Estadual nº 700/1996. Os limites do Parque foram definidos pela Lei Estadual nº 700/1996 e posteriormente alterados pela Lei Estadual nº 1.146/2002, que excluiu uma área de aproximadamente 4.906,5825 hectares, localizada ao norte, e incorporou uma área de aproximadamente 14.325,9920, situada a oeste. Entretanto, segundo o Governador, a área suprimida por meio da Lei Estadual nº 1.146/2002 seria mais relevante para fins de preservação do que a área acrescida, haja vista que a porção oeste já se encontrava parcialmente ocupada por grupos que desenvolvem a atividade agropecuária.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), a proposição foi apresentada em Plenário, no dia 22 de setembro de 2020, durante a 29ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, autuada e incluída em pauta. No decorrer dessa sessão plenária, a ligação dos agentes políticos do estado de Rondônia com os setores madeireiro, agropecuário e do agronegócio não apenas ficou evidenciada, especialmente nos discursos proferidos nas Breves Comunicações, como também ficou nítido que a aprovação do PLC nº 80/2020 já estava anunciada. Isso porque existia uma interdependência entre o PLC nº 80/2020 e o Projeto de Lei Complementar nº 85/2020, que previa modificações significativas no Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE-RO), e urgência para a deliberação de ambas as matérias⁵.

Seguindo o rito ordinário aplicável aos Projetos de Lei Complementar, a proposição foi distribuída às Comissões competentes para fins de avaliação, análise e emissão de parecer. O

⁵ Observou-se a existência de um acordo prévio segundo o qual a apreciação do PLC nº 85/2020 somente ocorreria após a deliberação e aprovação do PLC nº 80/2020.



PLC nº 80/2020 foi encaminhado primeiro à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). No âmbito da CCJR, o Relator da matéria, que também exercia a presidência da Comissão naquele 1º Biênio da 10ª Legislatura, propôs duas emendas supressivas com a pretensão de excluir os dispositivos referentes à criação das seis Unidades de Conservação. O parecer da CCJR, favorável à aprovação do PLC nº 80/2020 com emendas supressivas, foi apresentado no dia 24 de novembro de 2020. Nessa mesma data, durante a 35ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o então presidente da CCJR utilizou o espaço das Breves Comunicações para se manifestar sobre a matéria, destacando a sua vontade de aprová-la com celeridade. Migrante para Rondônia na década de 1970, sob o contexto político do *slogan* “Integrar para não Entregar” dos governos da ditadura civil-militar, declarou oposição à criação de novas Unidades de Conservação, defendendo a desafetação das áreas públicas já ocupadas, e expressou o desejo de que o governo estadual encaminhasse outros projetos semelhantes àquele, com o intuito de beneficiar os produtores rurais e promover o desenvolvimento econômico regional.

Após a CCJR concluir seus trabalhos e proferir parecer acerca da proposição, houve encaminhamento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). De acordo com o SAPL, a CMADS não emitiu pronunciamento sobre a matéria submetida ao seu exame até o dia em que a proposição foi enviada para deliberação do Plenário e incluída na Ordem do Dia, em 20 de abril de 2021 – consta no sistema parecer dado em Plenário pelas Comissões pertinentes (aprovado com Emendas).

No decurso regular do processo, desde a sua apresentação até sua aprovação, aconteceu uma audiência pública para tratar da alteração dos limites e da criação das Unidades de Conservação em Rondônia, realizada no dia 2 de dezembro de 2020. Essa audiência pública foi agendada/anunciada com sete dias de antecedência, no dia 25 de novembro de 2020 (um dia após o parecer divulgado pela CCJR), durante uma reunião extraordinária da CMADS ocorrida em Plenário e transmitida ao vivo pelos canais de comunicação da ALE-RO. Nessa mesma reunião, em meio ao comunicado a respeito da audiência pública, o presidente da Comissão avocou a relatoria da matéria (avocou também a relatoria da matéria referente ao PLC nº 85/2020, que alterava o ZSEE-RO).

Considerando o contexto da Pandemia do COVID-19, foi editado um Ato (ATO Nº 21/2020-MD/ALE), em 26 de novembro de 2020, para a realização, de forma excepcional, da audiência pública nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a finalidade de discutir e debater o Projeto de Lei Complementar nº 80/2020.



Como desdobramento, em 2 de dezembro de 2020, aconteceu a “1ª Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável [do 1º Biênio da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia] para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 80/2020”. Cerca de 500 pessoas acompanharam a audiência pública, de forma presencial e remota.

De modo geral, durante a audiência pública, verificou-se forte correlação entre os discursos proferidos pela maior parte dos parlamentares que quis se manifestar e os interesses do assim chamado setor produtivo da economia rondoniense seja de forma explícita ou implícita. O Presidente da Mesa Diretora da 2ª Sessão Legislativa (1º Biênio) da 10ª Legislatura da ALE-RO mencionou que o PLC nº 80/2020 era importantíssimo para o estado de Rondônia, assim como o PLC nº 85/2020 (considerava ambas as matérias como prioritárias naquele final do exercício, as duas mais importantes do ano legislativo), assinalou a aptidão do estado para a produção e sugeriu que Rondônia não deveria pertencer à Amazônia, e chegou a dizer que se a economia do país estava forte, mesmo em tempos de pandemia, gerando emprego e riquezas, era devido à agricultura, ao agricultor e ao setor produtivo; então, a alteração do ZSEE-RO era fundamental para Rondônia se consolidar como estado pujante (na opinião dele, o estado era produtor, exportador, dependia da produção, da agricultura, para se desenvolver ainda mais). Citando caso semelhante, outro deputado estadual – o qual viria a ser o Presidente da Mesa Diretora do Segundo Biênio (3ª Sessão Legislativa e 4ª Sessão Legislativa) da 10ª Legislatura da ALE-RO – expressou preocupação com o PLC nº 80/2020 e o PLC nº 85/2020, disse que aguardavam o Projeto referente à alteração do ZSEE-RO há muitos anos e não poderiam errar; a dada altura argumentou que o setor produtivo era muito forte e sustentava o estado (conforme alegou, Rondônia não tinha grandes indústrias e carecia muito do setor produtivo), e exprimiu acreditar que, como pessoas públicas, os políticos deveriam pensar muito no setor produtivo antes de tomarem qualquer decisão.

De maneira análoga, o representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (FAPERON), ao expor sua argumentação, indicou a posição da Federação como favorável à desafetação e a favor da criação de algumas Unidades de Conservação com ressalvas relacionadas à produção rural; afirmou que o setor produtivo de Rondônia esperava a aprovação do Projeto relativo ao ZSEE-RO naquele ano, e pediu que a Casa de Leis aprovasse com urgência não só PLC nº 80/2020 mas também o PLC nº 85/2020. Para ele, a aprovação do PLC nº 85/2020 seria um grande legado da Assembleia Legislativa naquele ano,



essa alteração do ZSEE-RO considerava o futuro de Rondônia, seria importante para o setor produtivo, que garantia o PIB do estado.

Como esperado, houve divergência de opiniões entre os representantes da sociedade civil e autoridades públicas no tocante ao conteúdo do PLC nº 80/2020. Observaram-se manifestações tanto favoráveis à aprovação quanto solicitando a retirada imediata da matéria da pauta, críticas à criação de Unidades de Conservação não só por motivos econômicos como também pelo descumprimento de critérios e normas estabelecidos (ausência de estudos técnicos e consultas públicas, por exemplo, foram pontos levantados no caso da criação e da alteração dos limites das áreas naturais protegidas), contestação por causa das extensões que seriam excluídas e acrescidas em se tratando do Parque Estadual de Guajará-Mirim, requisições diversas para supressão de artigos e/ou desapensação do Projeto. As justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a criação e a alteração dos limites das Unidades de Conservação foram igualmente questionadas, assim como criticou-se a falta de fiscalização e controle por parte do Poder Legislativo com respeito às ações de gestão, monitoramento, proteção e preservação que deveriam ter sido realizadas.

Por sua vez, as comunidades tradicionais, cujos direitos tinham sido desatendidos e violados, foram praticamente ignoradas. O representante da Organização dos Seringueiros de Rondônia, contrário à aprovação do PLC nº 80/2020, relatou que as entidades representativas dos seringueiros não receberam convite. Conforme relatou, os seringueiros, verdadeiros beneficiários da Reserva Extrativista Jaci Paraná, registraram a primeira ocorrência de invasão no final do ano de 1999, e desde então não tomaram-se as providências cabíveis. As famílias de seringueiros haviam sido violentamente expulsas com a conivência estatal. A máquina pública ou era absolutamente ineficaz ou parecia estar em favor da grilagem de terras, dado que as ordens judiciais para retirar os invasores e os rebanhos nunca foram cumpridas, as atividades e o desflorestamento continuaram, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON) permanecia registrando gado criado ilegalmente, os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) não eram suspensos, e assim por diante.

De forma semelhante, o representante da Coordenadoria dos Povos Indígenas da SEDAM-RO argumentou que, mais uma vez, os povos indígenas não tinham sido consultados. A desafetação das Unidades de Conservação indicada no PLC nº 80/2020 impactaria diretamente as Terras Indígenas Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Igarapé Lage, Igarapé Ribeirão, Karitiana e os grupos indígenas em isolamento voluntário na região do Corredor Ecológico Guaporé/Itenez-Mamoré (Brasil/Bolívia). Aprovada a proposta, os povos indígenas teriam a integridade física, cultural e territorial ainda mais ameaçadas.



Finalmente, destaca-se que algumas vezes houve alegações por parte dos representantes dos diversos setores da sociedade de que os deputados estaduais já tinham tomado a decisão; entretanto, tal argumento foi reiteradamente refutado. Desta maneira, o então presidente da CMADS encerrou a audiência pública indicando quais seriam os próximos passos.

Aconteceram diversas discussões e reuniões internas entre os parlamentares no período posterior à audiência pública até a votação do PLC nº 80/2020 em Plenário. No transcorrer da 1ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ocorrida em 18 de janeiro de 2021, onde pela primeira vez naquele ano os deputados estaduais reuniram-se extraordinariamente para deliberar sobre matérias, o membro do Parlamento à frente da Presidência da Mesa Diretora do 1º Biênio da 10ª Legislatura relatou que o PLC nº 80/2020 e o PLC nº 85/2020 estariam na Ordem do Dia (sua vontade pessoal era votar tais matérias desde dezembro do ano anterior), todavia os parlamentares que viriam a ser o Presidente e o 1º Vice-Presidente (este último, ainda era o então presidente da CMADS e Relator das matérias em questão) da Mesa Diretora do 2º Biênio da 10ª Legislatura solicitaram que as proposições não fossem incluídas na pauta, porque precisavam de mais tempo para avaliar. Alguns deputados estaduais criticaram fortemente a demora na deliberação dessas matérias – até mesmo indicando que existia um acordo para a votação ser realizada no dia 12 daquele mês, o qual incluía a aprovação com todas as Emendas apresentadas – e pediram com insistência a apreciação, o mais rápido possível (apresentando argumentos a favor dos interesses dos proprietários rurais).

As pressões pela votação das matérias e as discussões e reuniões internas se intensificaram no decorrer do mês de março. Havia dissenso principalmente quanto ao conteúdo do PLC nº 80/2020 (em relação a isso, as Emendas sugeridas era um dos principais motivos de divergência – enquanto alguns parlamentares acreditavam que a quantidade de Emendas apresentadas poderia ocasionar conflitos com o Executivo e o Judiciário e, consequentemente, também impedir o andamento do PLC nº 85/2020; outros apoiavam a aprovação com as Emendas o mais rápido possível, visto que, segundo indicaram, em algumas regiões os conflitos socioambientais aumentavam, e posteriormente dialogariam com o Executivo).

Depois de articulações e reuniões de alinhamento (incluindo discussões técnicas), ficou acordada a apreciação do PLC nº 80/2020 durante a 14ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2021 (na semana seguinte, o PLC nº 85/2020 seria apreciado). Contudo, no início dessa Sessão Extraordinária (aberta e suspensa por tempo indeterminado às 15h36, e



reaberta às 19h07), o deputado estadual líder do Governo, indicado por meio da Mensagem nº 42/2021 do Poder Executivo, solicitou a retirada da proposição da Ordem do Dia (pedido acatado em consenso) em razão da grande quantidade de Emendas, que poderia alterar muito o texto da proposição principal.

Por fim, a apreciação do PLC nº 80/2020 aconteceu em 20 de abril de 2021, na ocasião da 8ª Sessão Ordinária e da 17ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. No início dessa Sessão Ordinária, o presidente da CMADS naquele momento do 2º Biênio da 10ª Legislatura proferiu suas considerações, evidenciando posição favorável à aprovação do PLC nº 80/2020.

Em determinado momento, após a reabertura da Sessão Ordinária, foi apontado que o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 85/2021, havia solicitado a retirada de tramitação do PLC nº 80/2020. Não obstante, o Presidente da Mesa Diretora do 2º Biênio da 10ª Legislatura afirmou que a proposição não seria retirada. Por sua vez, o deputado estadual líder do Governo manifestou-se declarando ter concordado com a continuidade da matéria na Ordem do Dia.

Pouco antes da deliberação da proposição principal, o Relator da matéria fez o uso da palavra, manifestando parecer favorável. Assim, o texto-base do PLC nº 80/2020 recebeu aprovação por dezessete votos favoráveis, sem votos contrários e sem abstenções, em sua primeira votação (ostensiva e nominal, com identificação junto ao sistema de votação eletrônica presencial e remota), ressalvados os destaques.

A primeira Emenda apresentada tencionava a não criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, fundamentando-se no pressuposto de que existiam pessoas residindo nessa área por muitos anos. Com dezoito votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, tal acréscimo ao texto principal foi aprovado.

Atendendo ao pedido de todos os produtores rurais da Reserva Extrativista Jaci Paraná, a Emenda Aditiva nº 2 ao PLC nº 80/2020 – aprovada por dezoito votos a favor, sem votos contrários ou abstenções – propunha uma área remanescente de 22.487,818 hectares, priorizando basicamente a preservação das margens dos rios e das matas ciliares, em vez dos cerca de 45 mil hectares sugeridos pelo chefe do Poder Executivo estadual.

A terceira Emenda proposta visava alterar os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, perfazendo uma área de aproximadamente 18.020,31 hectares, em contraste com os aproximadamente 11.461,9600 hectares indicados na proposição principal. Essa alteração ficou aprovada com quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, e três abstenções.



Relativas ao Parque Estadual de Guajará-Mirim, a Emenda Aditiva nº 4 ao PLC nº 80/2020, denominada “Emenda do Terra Roxa”, objetivava a desafetação de uma parcela da Unidade de Conservação conhecida como “Terra Roxa” e de áreas adjacentes, sendo aprovada com vinte votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Emenda Aditiva e Modificativa nº 5, por seu turno, acrescia a desafetação de uma área conhecida como “Bico do Parque”. Obtendo vinte votos favoráveis, sem votos contrários e sem abstenções, essa alteração foi aprovada.

A votação das proposições acessórias ocorreu de forma ostensiva, pelo processo nominal, por sistema eletrônico presencial e remoto, e todas seguiram para o segundo turno. No encerramento da 8ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura, o Plenário aprovou o requerimento de quebra de interstício apresentado por um deputado estadual para apreciar em segunda discussão e votação algumas proposições, incluindo o PLC nº 80/2020. A Sessão Ordinária foi encerrada, sendo convocada uma Sessão Extraordinária para a apreciação das matérias.

Desta forma, durante a 17ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura, o PLC nº 80/2020 recebeu aprovação, com modificações, por dezoito votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A expectativa era de que o PLC nº 85/2020 deveria ser votado em breve. A proposição definitivamente aprovada foi encaminhada em autógrafos à sanção do Governador do Estado para análise e decisão entre a validação e promulgação ou o veto (total ou parcial).

No intervalo de tempo entre o término da fase da votação e a aquiescência do chefe do Poder Executivo, houve diversas reações contrárias ao PLC nº 80/2020, por parte da sociedade civil, do Ministério Público do Estado de Rondônia e da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia. Esta última emitiu parecer (Parecer nº 35/2021/PGE-PAMB) apontando inconstitucionalidade dos dispositivos relativos à redução da Reserva Extrativista Jaci Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim, e opinou no sentido de que fossem vetados os artigos referentes a essas Unidades de Conservação.

De acordo com o jornal *Folha de S.Paulo*, com base no parecer da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, o Poder Executivo vetaria integralmente o PLC nº 80/2020 aprovado, tendo comunicado os motivos do veto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por meio da Mensagem nº 122/2021, assinada eletronicamente no dia 20 de maio de 2021 às



16h16 e, posteriormente, excluída do Diário Oficial do Estado⁶. Decorridas menos de seis horas após a Mensagem de Veto descartada, a publicação oficial, assinada eletronicamente às 22h08, registrava a sanção integral, sem apresentar nenhuma justificativa.

Sendo assim, a Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, promulgada pelo Governador do Estado de Rondônia, alterava os limites da Reserva Extrativista Jaci Paraná (de 197.364,1225 hectares, segundo a Lei Complementar nº 633/2011, passaria a ter a área remanescente de 22.487,818 hectares, perdendo em torno de 88% de seu território) e do Parque Estadual de Guajará-Mirim (dos 216.567,6764 hectares definidos pela Lei Estadual nº 1.146/2002, passaria a ter área de 166.034,71 hectares) e, como medida de compensação, criava cinco Unidades de Conservação, sendo o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo, apresentando alterações substanciais à matéria principal submetida à apreciação e deliberação, de autoria do próprio chefe do Poder Executivo. Adicionalmente, estabelecia que os proprietários ou possuidores de imóveis rurais localizados nas áreas desafetadas da Reserva Extrativista Jaci Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim deveriam promover a regularização ambiental de suas propriedades ou posses.

Em 23 de maio de 2021, o Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 0804739-62.2021.8.22.0000), com pedido de medida cautelar, proposta inicialmente perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em face dos artigos da Lei Complementar nº 1.089/2021 relacionados, sobretudo, à alteração dos limites da Reserva Extrativista Jaci Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e à regularização ambiental nas áreas desafetadas.

Dessa forma, no dia 22 de novembro de 2021, em decisão proferida pelo Tribunal Pleno, Órgão Máximo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, declarou-se a inconstitucionalidade material da Lei Complementar nº 1.089/2021, nos artigos 1º, *caput*, e seus parágrafos 1º e 2º; 2º, *caput*, e seus parágrafos 1º e 2º; 15, *caput*, e seu parágrafo único; 17, *caput* e seus incisos, assim como nos Anexos I, II, V, VI, VII e VIII. Em síntese, a fundamentação para o ato decisório teve como base a violação aos princípios da precaução, prevenção e vedação ao retrocesso ambiental; da participação comunitária (consulta prévia,

⁶ Cf. Maisonnave, Fabiano, “Horas antes de reduzir áreas protegidas, governador disse que seria o ‘maior retrocesso ambiental de Rondônia’”, Folha de S.Paulo, 21 de maio de 2021, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/05/horas-antes-de-reduzir-areas-protegidas-governador-disse-que-seria-o-maior-retrocesso-ambiental-de-rondonia.shtml>



livre e informada); da natureza pública da proteção ambiental; da ubiquidade e solidariedade intergeracional.

A decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em 27 de fevereiro de 2023, após Agravo em Recurso Extraordinário interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Cabe ressaltar que após a aprovação definitiva do PLC nº 80/2020 pelo Poder Legislativo correspondente, começaram a surgir diversos questionamentos entre os parlamentares sobre o conteúdo acordado, especificamente no que se refere às Áreas Protegidas a serem criadas. Por conseguinte, foram aprovadas três medidas que visavam alterar a Lei Complementar nº 1.089/2021. A Lei Complementar nº 1.094, de 30 de julho de 2021, revogava os artigos pertinentes à criação do Parque Estadual Ilha das Flores, justificando-se pela presença de moradores, incluindo produtores rurais, em uma parcela da Unidade de Conservação e pela ausência de estudos técnicos. A Lei Complementar nº 1.095, de 30 de julho de 2021, referente à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, retomava a proposta apresentada no texto original do PLC nº 80/2020, com área de aproximadamente 11.461,9600 hectares, em lugar dos 18.020,31 hectares aprovados pelos parlamentares por meio de Emenda Modificativa – o autor do Projeto de Lei Complementar alegou que a alteração anteriormente aprovada prejudicaria o setor produtivo e o turismo do município de São Francisco do Guaporé. Finalmente, a Lei Complementar nº 1.096, de 30 de julho de 2021, alterava a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.089/2021, para corrigir um erro material. Todas as três normas jurídicas referidas foram declaradas inconstitucionais pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Os dados de desmatamento apresentados na Figura 2, obtidos através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, demonstram as constantes pressões e ameaças à Reserva Extrativista Jaci Paraná e ao Parque Estadual de Guajará-Mirim, indicando uma forte tendência de aumento nos últimos dez anos.

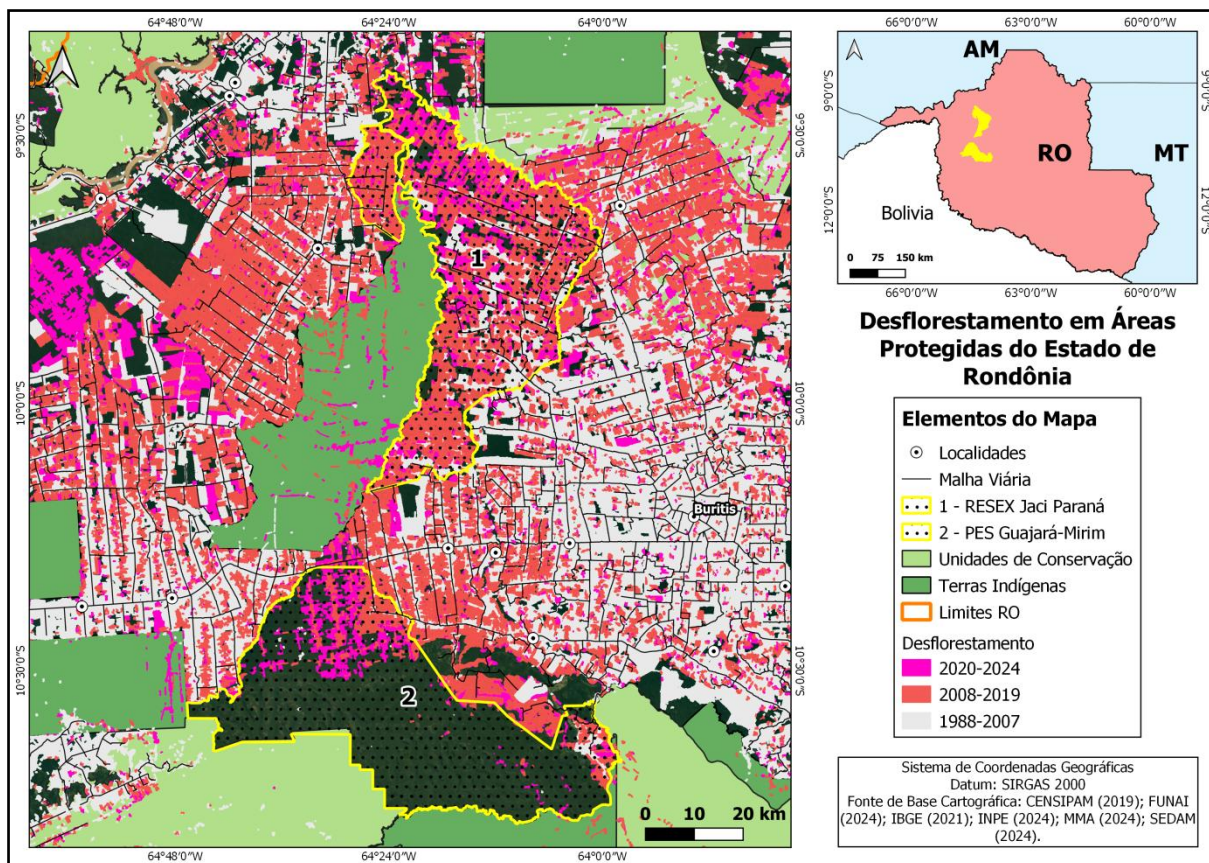


Figura 2. Pressões e ameaças à Reserva Extrativista Jaci Paraná e ao Parque Estadual de Guajará-Mirim, no estado de Rondônia.

Fonte: Elaboração própria (2024).

Os dados apresentados indicam que, desde o ano de 2020, o desmatamento tem se intensificado principalmente na porção norte do Parque Estadual de Guajará-Mirim, na região popularmente conhecida como “Bico do Parque”, bastante mencionada no decorrer do processo em análise. Localizada ao lado da Reserva Extrativista Jaci Paraná, que foi significativamente impactada pelo desmatamento entre os anos de 2008 a 2019, a Terra Indígena Karipuna tem sido alvo de invasões recorrentes. Entre as principais pressões e ameaças, destacam-se a crescente exploração ilegal de madeira, a criação irregular de gado e a grilagem de terras.

Abordando as condições que permitem sustentar e justificar a expansão das atuais atividades extrativistas depredatórias, os discursos construídos, em consonância com as concepções convencionais de desenvolvimento e crescimento econômico, que legitimam e reproduzem tais práticas, Gudynas (2015) discorre sobre a reformulação das políticas ambientais sul-americanas. Com o recente *boom* extrativista, observou-se uma generalização da flexibilização ambiental em todo o continente. Considerados entraves para os



investimentos e a promoção da produção, os controles e as exigências ambientais começaram a ser flexibilizados, suavizados ou reduzidos. Exemplos dessa tendência incluem os retrocessos nas etapas e procedimentos do licenciamento ambiental, assim como nas disposições da legislação socioambiental, para possibilitar os empreendimentos; o desmonte de agências e órgãos ambientais, com fiscalização insuficiente, impunidade de infratores ambientais, ataques diretos às normas ambientais, redução de recursos financeiros, ausência de pessoal qualificado, entre outros; e a reiterada violação de direitos.

Em conformidade com Almeida (2010), a Amazônia tem servido para solidificar acordos econômico-políticos e para aprofundar o perfil produtivo extrativista e neoextrativista, que depende da flexibilização de direitos sociais e territoriais. As estratégias mobilizadas pelos interesses relacionados ao extrativismo e ao neoextrativismo buscam expandir seu domínio sobre amplas extensões de terra, e elas se atualizam no Legislativo, Executivo e Judiciário, com vistas a fragilizar os dispositivos constitucionais que asseguram os direitos territoriais das populações tradicionais e a conservação de Áreas Protegidas.

No caso em discussão, o Ministério Público estadual e um Poder Judiciário forte e independente, com autonomia administrativa e financeira, exerceram as suas respectivas funções no intuito de coibir abusos de poder e impedir que acordos tácitos entre os Poderes Legislativo e Executivo, em desacordo com os princípios e regras constitucionais, fossem regulamentados. Não obstante, as reiteradas ameaças e o aumento da pressão antrópica sobre as Áreas Protegidas no estado de Rondônia evidenciam que a flexibilização ambiental também tem ocorrido por outras vias. Nesse contexto, os conflitos no campo perduram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em termos gerais, esta pesquisa analisou a flexibilização da legislação ambiental no estado de Rondônia, identificando os fatores que impulsionaram esse fenômeno e as implicações resultantes, a partir da investigação do processo legislativo que culminou na aprovação da Lei Complementar nº 1.089/2021. No seguimento processual, verificou-se uma convergência entre os interesses empresariais e as ações desempenhadas no campo político, com impactos diretos sobre as comunidades locais e tradicionais e ecossistemas em meio à Pandemia do COVID-19. A sociedade civil, além de contar com um espaço restrito para manifestação durante a tramitação, teve suas críticas e reivindicações desconsideradas.

Destaca-se que esse processo ainda está em curso no estado de Rondônia. Recentemente, foi aprovada a Lei Complementar nº 1.274, de 28 de abril de 2025, com a



finalidade de regularizar as ocupações irregulares na Reserva Extrativista Jaci Paraná (e os desdobramentos relacionados à implementação de tal medida estão em andamento), enquanto o Ministério Público Federal (MPF) busca a federalização da Unidade de Conservação. Paralelamente, observa-se a movimentação política voltada à atualização do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE-RO), ao mesmo tempo em que o tema da flexibilização da legislação ambiental também tem sido objeto de debate em nível nacional.

Em escala amazônica, a dinâmica extrativista e neoextrativista flexibiliza direitos territoriais e normas ambientais. A configuração do espaço em função dos fluxos exportadores de *commodities* pressupõe transformações de biomas e culturas, processos de desterritorialização e de reterritorialização. Ao longo do tempo, os governos abriram o terreno para ajustes espaciais, viabilizando a expansão desse modelo.

As flexibilizações regulatórias e a precária fiscalização favorecem a exploração dos recursos naturais na região. As áreas de expansão dos setores extrativistas e neoextrativistas concentram os principais focos de violência no campo, além de impulsionarem a degradação de Áreas Protegidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Agroestratégias e desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ACSELRAD, Henri *et al.* (orgs.). **Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 101-143.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Tradução: João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

ARAÚJO, Roberto; VIEIRA, Ima Célia Guimarães. Desmatamento e as ideologias da expansão da fronteira agrícola: o caso das críticas ao sistema de monitoramento da floresta amazônica. **Sustentabilidade em debate**. v. 10, n. 3, 2019

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Evé. **El Nuevo Espíritu Del Capitalismo**. Madrid: Akal, 1999.

BORGES, Luciana Riça Mourão; SANTANA, R. S. . Rondônia, da criação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico à alteração das áreas destinadas à proteção florestal: um rápido histórico. In: Ivaneide Bandeira Cardozo; Thamyres Mesquita Ribeiro. (Org.). **Áreas protegidas de Rondônia em perigo: a luta dos povos da floresta na defesa dos seus territórios**. 1ed. Brasília: ECAM, 2021, v. 1, p. 08-13.



BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristella. Del “Consenso de los *Commodities*” al “Consenso de la Descarbonización”. **Nueva Sociedad**, nº 306, julio-agosto de 2023.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Amazônia, Amazônias**. São Paulo: Contexto, 2005.

_____. **Amazônia – Encruzilhada Civilizatória: tensões territoriais em curso**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2017. 61

GUDYNAS, Eduardo. **Extractivismos. Ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la Naturaleza**. 1. ed. Cochabamba: CEDIB, 2015.

HARVEY, David. L’accumulation flexible par l’urbanisation: réflexion sur le ‘post-modernisme’ dans la grande ville américaine. **FuturAntérieur**, v. 29, n. 3, p. 121-145, 1995..

MONTALVÃO, Marcos Lino. O Ecoturismo no Corredor Ecológico Binacional Guaporé (BR)/Itenez-Mamoré (BO). 2024. **Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia)** – Fundação Universidade Federal de Rondônia, 2024.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia**. Campinas: Papirus, 1991.

_____. **Amazônia: monopólio, expropriação e conflitos**. 4. ed. Campinas: Papirus, 1993.

OTT, Ari Miguel Teixeira. Dos projetos de desenvolvimento, ao desenvolvimento dos projetos: o PLANAFLORO em Rondônia. 2002. **Tese (Doutorado em Ciências Humanas)** – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

PEDLOWSKI, Marcos; DALE, Virginia; MATRICARDI, Eraldo. A criação de Áreas Protegidas e os limites da conservação ambiental em Rondônia. **Ambiente & Sociedade**, ano II, n. 5, 1999.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Da apropriação da terra ao domínio do território: as estratégias do agronegócio na Amazônia brasileira. **INTERNATIONAL JOURNAL OF DEVELOPMENT RESEARCH**, v. 07, p. 17699-17707, 2017.

_____.; MICHALSKI, Amanda. A caminho do Norte: cartografia dos impactos territoriais do agronegócio em Rondônia (Amazônia ocidental)/En route vers le Nord: cartographie des impacts territoriaux de l'agroalimentaire à Rondônia (Amazonie Occidentale)/On the way to the North: cartography the territorial impacts of agribusiness in Rondônia (western Amazonia). **CONFINS (PARIS)**, p. 1-22, 2020. 62

SVAMPA, Maristella. Consenso de los *Commodities* y lenguajes de valoración en América Latina. **Nueva Sociedad**, n. 244, marzo-abril, 2013.

THÉRY, Hervé. **Rondônia: mutações de um território federal na Amazônia brasileira**. Curitiba: SK Editores, [1976] 2012.